

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xm2pnpab <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/06/2024 Projeto de lei nº 1180/2024 Protocolo nº 6227/2024 Processo nº 1812/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Doença Periodontal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Doença Periodontal, a ser realizada anualmente no mês de outubro no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I - promover a conscientização da população mato-grossense sobre a importância da saúde bucal e os riscos associados à doença periodontal.

II - informar sobre as medidas de prevenção e tratamento da doença periodontal.

III - divulgar as consequências da falta de cuidados com a saúde bucal, destacando a relação da doença periodontal com outras doenças sistêmicas.

IV - estimular a realização de exames periódicos e a adoção de hábitos de higiene bucal adequados.

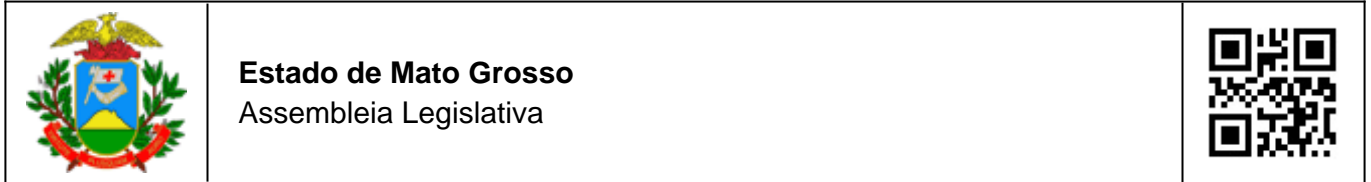
Art. 3º Durante a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Doença Periodontal, serão realizadas as seguintes ações:

I - plestras e seminários em escolas, universidades, unidades de saúde e outros espaços públicos no Estado de Mato Grosso.

II - distribuição de material educativo, como folhetos, cartilhas e vídeos informativos.

III - parcerias com instituições de ensino, associações de classe, ONGs e empresas para promover atividades relacionadas à campanha.

IV - ações de mídia, incluindo campanhas em redes sociais, televisão, rádio e internet.



V - realização de mutirões de saúde bucal com a oferta de consultas e procedimentos preventivos gratuitos em diferentes municípios do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado competente, poderá coordenar e apoiar a implementação da Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Doença Periodontal, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A doença periodontal, ou periodontite, é uma infecção grave das gengivas que pode levar à destruição do tecido e do osso que sustentam os dentes, podendo resultar na perda dentária. Estima-se que a periodontite afete cerca de 3,5 bilhões de pessoas no mundo, sendo uma das principais causas de perda de dentes em adultos. No Brasil, estudos indicam que aproximadamente 30% dos adultos apresentam algum grau de doença periodontal.

Os sinais e sintomas da doença periodontal incluem gengivas vermelhas, inchadas ou doloridas, sangramento gengival ao escovar ou usar fio dental, retração gengival, deixando os dentes mais expostos, mau hálito persistente, formação de bolsas entre os dentes e as gengivas e perdas dentárias em casos avançados. A falta de tratamento da doença periodontal pode levar a complicações sérias como a propagação da infecção para outras partes do corpo.

Estudos sugerem uma associação entre a doença periodontal e outras condições de saúde, como doenças cardíacas, diabetes, doenças respiratórias e complicações na gravidez. A prevenção e o tratamento precoce da doença periodontal são essenciais para evitar complicações graves e melhorar a qualidade de vida da população. Entretanto, muitas pessoas ainda desconhecem os riscos e as medidas de prevenção adequadas.

Em resumo, este projeto de lei visa promover a educação em saúde bucal no Estado de Mato Grosso, incentivando hábitos preventivos e a realização de exames periódicos. As ações propostas contribuirão para a redução da incidência da doença periodontal e, conseqüentemente, para a melhoria da saúde geral da população mato-grossense. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual